

**LEI Nº 3.659/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para melhorias nas propriedades Rurais, e dá outras providências.

KLAUS WERNER SCHNACK, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas propriedades rurais, sob a forma de prestação de serviços para produtores do município de Arroio do Meio, visando maior incremento da produção agrícola e pecuária.

**Parágrafo Único.** O programa de subsídio de horas máquinas será realizado através de Processo de Chamamento Público, com posterior credenciamento das empresas interessadas em prestar os serviços previstos nesta Lei.

**Art. 2º** A habilitação dos produtores ao Programa de Subsídios de Horas Máquinas será anual, sendo a programação e a realização dos serviços efetuados conforme as condições orçamentárias do Município.

**Art. 3º** O número de horas máquinas a ser autorizado para o produtor será apurado com base na produção primária, incidindo sobre o Valor Adicionado do exercício anterior, utilizadas em um único momento, sendo estabelecidos os seguintes parâmetros:

<b>Nº DE HORAS MÁQUINA</b>	<b>VALOR ADICIONADO</b>
Até 03	De R\$ 3.000,00 até R\$ 50.000,00
Até 05	Até 100.000,00
Até 07	Até R\$ 300.000,00
Até 10	Acima de R\$ 300.000,00

**§ 1º.** Considera-se para os efeitos desta Lei, como Valor Adicionado para cada produtor rural, o valor líquido obtido pela soma dos valores das vendas da produção primária, deduzidas as compras, correspondente ao exercício anterior, devidamente registrado no Talão de Produtor.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, não serão consideradas as transações entre produtores rurais.

§ 3º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar a atendimento mais oneroso.

**Art. 4º** Os prestadores de serviços de retroescavadeira, escavadeira hidráulica e trator de esteira, deverão se credenciar junto a Administração Municipal, apresentando a seguinte documentação:

- I - Cópia do Contrato Social;
- II - Cópia do comprovante de endereço;
- III - Cópia da carteira de motorista “C”;
- IV - Cópia cartão de CNPJ com indicação de prestação de serviço;
- V - Comprovante de propriedade do equipamento.

**Parágrafo Único.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo Produtor Beneficiado ao Prestador do Serviço.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o ressarcimento ao produtor, conforme as condições orçamentárias do Município, observado a ordem cronológica da solicitação e respectivo atendimento, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço executado, bem como da requisição dos serviços condicionada a “Autorização” emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura, que conterà as seguintes informações:

**Parágrafo Único:** Por ocasião do pedido de ressarcimento dos serviços executados, o solicitante deverá preencher uma requisição informando seu nº de CPF ou RG, indicação da empresa que executou os serviços prestados, atentando para as obrigações impressas no caput deste artigo.

**Art. 6º** O município subsidiará 86,5% (oitenta e seis vírgula cinco por cento) sobre o valor de 01 (uma) Unidade de Valor de Referência - URM sobre o custo da hora máquina a ser realizada.

**Art. 7º** Em caso de necessidade de licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

**Art. 8º** O beneficiário do Programa deverá comunicar a Secretaria da Agricultura no momento da execução do serviço e permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal, sob pena de perder todos os incentivos do município.

**Art. 9º** O número de horas máquinas a que faz jus o produtor, conforme disposto no Art. 3º não poderão ser fracionados quando da realização do serviço.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 18  
de janeiro de 2018.

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**LUCIANA C.N. DELLAZERI**  
Chefe de Equipe